

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Residencial

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m³	8.35	-	9.82	-
2	1,01 a 3,00 m³	8.35	5.042067	9.82	5.931844
3	3,01 a 7,00 m³	8.35	2.129346	9.82	2.505113
4	7,01 a 14,00 m³	8.35	3.840199	9.82	4.517881
5	14,01 a 34,00 m³	8.35	4.328162	9.82	5.091955
6	34,01 a 600,00 m³	8.35	4.682084	9.82	5.508334
7	600,01 a 1.000,00 m³	8.35	3.965415	9.82	4.665194
8	> 1.000,00 m³	8.35	2.604738	9.82	3.064398

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	até 500,00 m³	40.81	3.410409	48.01	4.012246
2	500,01 a 2.000,00 m³	40.81	3.253968	48.01	3.828198
3	> 2.000,00 m³	40.81	3.088824	48.01	3.633911

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do Encargo Variável

2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Residencial - Tarifa Aposentado*

Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
	Variável R\$/m³	Variável R\$/m³
0,00 a 7,00 m³	3.850216	4.529666

* Usuário Aposentado devidamente cadastrado junto à Concessionária como aposentado.

Notas do Faturamento para Usuário Aposentado:

1) Não há cobrança para consumo igual a zero metro cúbico de gás;

2) Para os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto a Concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 3,850216/m³, multiplicada pelo consumo mensal de 0,00 a 7,00 m³;

3) Para consumos mensais acima de 7,00 m³ serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do Segmento Residencial.

Nota:

Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Comercial

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	0 - 0	32.54	-	38.28	-
2	0,01 a 50,00 m³	32.54	3.997321	38.28	4.702731
3	50,01 a 150,00 m³	52.88	3.590546	62.21	4.224172
4	150,01 a 500,00 m³	93.55	3.321063	110.06	3.907133
5	500,01 a 2.000,00 m³	213.55	3.081000	251.24	3.624706
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	984.38	2.695638	1.158.09	3.171339
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	3.691.51	1.922761	4.342.95	2.262072
8	> 50.000,00 m³	9.793.14	1.800729	11.521.34	2.118505

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Industrial

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	200.98	1.881140	236.45	2.213106
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	31.444.53	1.256243	36.993.56	1.477933
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	52.407.56	1.186305	61.655.95	1.395653
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	58.837.84	1.173445	69.220.99	1.380524
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	85.120.81	1.147162	100.142.13	1.349602
6	> 2.000.000,00 m³	131.502.53	1.123970	154.708.86	1.322318

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do encargo Fixo
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017
Retificação dos valores das tarifas constantes da Deliberação ARSESP nº 727, publicada pela ARSESP no D.O. em 06/06/2017

Segmento Gás Natural Veicular

Postos	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
	Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
Postos	1.291499	1.519411
Transporte Público	1.201423	1.413439
Frotas	1.201423	1.413439

Notas:

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe: $I = CM \times V$, onde:

CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 31-5-2017
 Na Deliberação Arsesp 727, que Dispõe Sobre o Ajuste Provisório dos Valores das Margens de Distribuição, Atualização do Custo Médio Ponderado do Gás e do Transporte e sobre o Repasse das Variações do Preço do Gás e do Transporte Fixados nas tarifas, e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado Companhia de Gás de São Paulo – Comgás.

Na Deliberação Arsesp 727, no Anexo 1- Gás Natural Veicular, onde se lê:

GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
Gás Natural Veicular - Postos	1,270140
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
Gás Natural - Transporte Público	1,188113
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
Gás Natural - Frotas	1,188113

Leia-se:

GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
Gás Natural Veicular - Postos	1,291499
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
Gás Natural - Transporte Público	1,201423
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
Gás Natural - Frotas	1,201423

Segmento Cogeração

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Cogeração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Cogeração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor	Cogeração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Cogeração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor
1	Até 5.000,00 m³	0.470084	0.461678	0.553040	0.543151
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.369164	0.362564	0.434311	0.426546
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.317803	0.312121	0.373886	0.367201
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.241412	0.237095	0.284014	0.278935
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.249553	0.245091	0.293592	0.288342
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.225881	0.221842	0.265742	0.260991
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.197649	0.194115	0.232528	0.228371
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.169413	0.166384	0.199309	0.195746
9	> 10.000.000,00 m³	0.140522	0.138010	0.165320	0.162365

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

Notas:

1) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15°K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 a. R\$ 0,814300/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 b. R\$ 0,799740/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

4) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 3, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Refrigeração

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável R\$/m³	Variável R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	1.274214	1.499075
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	1.173294	1.380346
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	1.121933	1.319921
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	1.045542	1.230049
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	1.053683	1.239627
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	1.030011	1.211778
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	1.001779	1.178564
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.973543	1.145345
9	> 10.000.000,00 m³	0.944652	1.111355

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

Nota:

Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15°K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Gás Natural Liquefeito - GNL

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0.459914	0.541075
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.358994	0.422346
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.307633	0.361921
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.231242	0.272049
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.239383	0.281627
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.215711	0.253778
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.187479	0.220564
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.159243	0.187345
9	> 10.000.000,00 m³	0.130352	0.153355

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

Notas:

- Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15°K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Matéria Prima

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0.321940	0.378753
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.251296	0.295642
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.215343	0.253345
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.161869	0.190435
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.167568	0.197139
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.150998	0.177644
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.131235	0.154394
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.111470	0.131141
9	> 10.000.000,00 m³	0.091246	0.107349

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

Notas:

- Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15°K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinado a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás

Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Termoelétricas

Classe	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Variável R\$/m³		Variável R\$/m³	
		Geração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Geração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor	Geração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Geração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor
1	Único	0.052006	0.051076	0.061184	0.060089

Notas:

- 1) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15°K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
a. R\$ 0,808969/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
b. R\$ 0,794504/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 4) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 3, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Interruptível (De acordo com a Portaria CSPE nº 211/2002)

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	200.98	1.066840	236.45	1.255106
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	31.444.53	0.441943	36.993.56	0.519933
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	52.407.56	0.372005	61.655.95	0.437653
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	58.837.84	0.359145	69.220.99	0.422524
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	85.120.81	0.332862	100.142.13	0.391602
6	> 2.000.000,00 m³	131.502.53	0.309670	154.708.86	0.364318

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 2) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + [CM (V + PGT)]$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do Encargo Variável
PGT = Conforme nota 3 supra.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Alto Fator de Carga Industrial

Notas:

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP nº 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º. ao 8º., sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial, conforme abaixo:

- 1) Enquadram-se no Segmento Alto Fator de Carga Industrial aqueles usuários do Segmento Industrial cuja unidade usuária realize consumos médios mensais superiores a 500.000/m³ e que superem o fator de carga de 0,90 ao longo do ano calendário anterior;
- 2) Entende-se por ano calendário o período de janeiro a dezembro de cada ano, e por ano regulatório de 31 de maio a 30 maio;
- 3) O incentivo é aplicado sobre o valor da margem máxima do Segmento Industrial da seguinte forma: se for verificado para um usuário um fator de carga de 0,91 no ano calendário t-1 será obtido um redutor em seu importe ao equivalente a 1% da margem máxima do Segmento Industrial correspondente ao volume mensal para o ano regulatório t. De forma similar, se verificado um fator de carga de 0,92 será obtido um incentivo equivalente a 2% para o ano seguinte; e assim sucessivamente de tal forma que para um fator de carga de 0,99 o redutor atingirá a 9% nos termos da Nota Técnica da Estrutura Tarifária Final;
- 4) O valor do fator de carga será considerado sempre com duas casas decimais, sendo o arredondamento por aproximação;
- 5) O Usuário perderá o incentivo no ano regulatório seguinte àquele em que realizou um fator de carga menor a 0,90 no ano calendário em que frui do correspondente incentivo, retornando ao Segmento Industrial nas demais condições contratadas;
- 6) A migração de Usuários do Segmento Industrial para o Segmento de Alto Fator de Carga Industrial será sem prejuízo das demais condições, inclusive descontos tarifários, estabelecidos em contratos vigentes de fornecimento de gás;
- 7) Excepcionalmente, a aplicação para o ano regulatório de 2009, terá como base de cálculo o ano calendário de 2008, desconsiderados os meses de outubro, novembro e dezembro de 2008; e para o ano regulatório de 2010, terá o ano calendário desconsiderados os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
 Área de Concessão da Comgás
 Deliberação ARSESP nº 727, de 29/05/2017, com vigência a partir de 31/05/2017

Segmento Gás Natural para Fins de Gás Natural Comprimido - GNC

Classes	Volume - m ³ /mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m ³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m ³
1	Até 50.000,00 m ³	164.75	1.684572	193.82	1.981849
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	25,774.90	1.172349	30,323.41	1.379234
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	42,958.17	1.115020	50,539.02	1.311788
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	48,229.02	1.104479	56,740.02	1.299387
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	69,773.02	1.082935	82,085.91	1.274041
6	> 2.000.000,00 m ³	107,791.81	1.063925	126,813.89	1.251676

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do encargo Fixo
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável

=